



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

DECRETO Nº 14.148, de 27 de março de 2003.

Define o Regime Urbanístico e os limites das AEIS instituídas pela LC 372/96, Lei nº 8.150/98 e Lei 8187/98, no que for pertinente, e que pertencem ao Programa Integrado Entrada da Cidade, identificadas no mapa anexo. Altera, suprime e institui subunidades, na forma da LC 434/99, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 76, inc. II, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º As Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS instituídas pela LC nº 372/96, Lei nº 8150/98 e Lei 8187/98, têm seus limites identificados na planta que acompanha este Decreto.

Art. 2º As subunidades das Macrozonas, na forma da LC 434/99, estão identificadas na planta que acompanha este Decreto e modificadas conforme segue:

I – Na Macrozona 01 – UEU 018:

- a) alterado os limites da subunidade 02; e
- b) incluída a subunidade 04 e institui AEIS I.

II – Na Macrozona 02 – UEU 016:

- a) alterado os limites da subunidade 01;
- b) alterado os limites da subunidade 02;
- c) suprimida a subunidade 05 e incorporada à subunidade 04;
- d) alterado os limites da subunidade 06;
- e) alterado os limites da subunidade 08;
- f) alterado os limites da subunidade 12;
- g) incluída a subunidade 13 e institui AEIS III;
- h) incluída a subunidade 14 e institui AEIS I;
- i) incluída a subunidade 15 e institui AEIS I;
- j) incluída a subunidade 16 e institui AEIS I;
- l) incluída a subunidade 17;
- m) incluída a subunidade 18; e
- n) incluída a subunidade 19.

III – Na Macrozona 02 – UEU 018:

- a) alterado os limites da subunidade 03;
- b) incluída a subunidade 05 e institui AEIS I; e
- c) incluída a subunidade 06.

IV – Na Macrozona 02 – UEU 020:

- a) alterado os limites da subunidade 01; e
- b) incluída a subunidade 02 e institui AEIS I.

V – Na Macrozona 02 – UEU 036:

- a) alterado os limites da subunidade 01; e
- b) incluída a subunidade 03 e institui AEIS I.

Art. 3º O regime urbanístico a ser observado nas subunidades é o expresso, conforme Anexo 1.2 da LC 434/99, através dos seguintes códigos numéricos:

I – Na Macrozona 01 – UEU 018:

a) subunidade 02	23	17	23	25	AEII
b) subunidade 04	15	03	05	01	AEIS I

II – Na Macrozona 02 – UEU 016:

a) subunidade 03	15	03	05	01	AEIS III
b) subunidade 04	15	03	05	01	AEIS III
c) subunidade 06	15	03	05	01	AEIS I
d) subunidade 08	15	03	05	01	AEIS I
e) subunidade 09	15	03	05	01	AEIS I
f) subunidade 12	05	09	05	11	-
g) subunidade 13	15	03	05	01	AEIS III
h) subunidade 14	15	03	05	01	AEIS I
i) subunidade 15	15	03	05	01	AEIS I
j) subunidade 16	15	03	05	01	AEIS I
l) subunidade 17	05	09	05	11	-
m) subunidade 18	05	09	05	11	-
n) subunidade 19	05	09	05	11	-

III – Na Macrozona 02 – UEU 018:

a) subunidade 03	15	03	05	01	AEIS I
b) subunidade 05	15	03	05	01	AEIS I
c) subunidade 06	05	09	05	11	-

IV – Na Macrozona 02 – UEU 020:

a) subunidade 02	15	03	05	01	AEIS I
------------------	----	----	----	----	--------

V – Na Macrozona 02 – UEU 036:

a) subunidade 03	15	03	05	01	AEIS I
------------------	----	----	----	----	--------

Art. 4º Os recuos de jardim serão:

I – de 1,50m a partir do alinhamento, quando localizados nos acessos e ruas internas;

II – de 2,00m a partir do alinhamento, quando localizados nas Ruas Frederico Mentz, Dona Teodora, A. J. Renner e Voluntários da Pátria;

III – de 4,00m a partir do alinhamento, quando localizados nos imóveis nº 773 e 1.280, da Av. A. J. Renner; nº 442 e 1.066, da Rua Dona Teodora; nºs 285, 451 e 813 da Rua Frederico Mentz.

§ 1º - As Vilas A. J. Renner e Nossa Senhora da Paz estão isentas de observar recuos;

§ 2º - Quando os lotes forem de esquina deverá ser observado recuo de jardim em apenas uma das testadas.

Art. 5º - Observar-se-á, ainda:

I - Isenção da exigência da vaga para guarda de veículos;

II - Isenção de bacia de retenção das águas pluviais;

III - Passeio em ambos os lados de no mínimo 2,00m e caixa de rolamento de 5,30 m;

IV – “Cul-de-sac” com raio de 5,00m para manobra dos veículos, podendo adequar-se ao passeio no trecho do “cul-de-sac”.

Art. 6º Os expedientes e processos administrativos relacionados com a matéria regulamentada no presente Decreto, observarão o procedimento seguinte :

I - a licença ambiental de instalação será emitida após a aprovação do projeto urbanístico;

II - identificação própria como pertencentes ao “Programa Integrado Entrada da Cidade”;

III - aprovação do Estudo de Viabilidade Urbanística - EVU do loteamento de interesse social composto de quadras e dos respectivos lotes que a compõe, delimitadas por ruas com gabarito próprio;

IV - aprovado o EVU do loteamento proceder-se-á a emissão de Declaração Municipal por quadras, compostas por seus respectivos lotes. Após o expediente referido e os projetos

arquitetônicos respectivos serão encaminhados à SMOV para aprovação das edificações;

V - o projeto urbanístico será aprovado na SPM contendo ruas, quadras e lotes dentro das quadras, facultando a redução do tamanho e áreas dos lotes e gabarito das ruas por tratar-se de AEIS;

VI - para cada quadra será aberto um processo com uma única "DM" e será acompanhado pelos modelos de edificação que ocorrerá nos respectivos lotes, sendo que na ocasião da vistoria, será emitida uma Carta de Habitação para cada unidade;

VII - em se tratando de equipamentos comunitários tais como creche, associação comunitária, escola infantil e equipamento de geração de trabalho e renda, previstos no EVU do loteamento com esta finalidade, fica dispensada a apresentação e aprovação do estudo de viabilidade obrigatório quando da aprovação do projeto arquitetônico;

VIII - o loteamento de caráter social, será aceito pelo Município com a definição da Lei Federal nº 6.766, art. 2º, §5º, quanto à infra-estrutura básica;

IX - o DEMHAB, como empreendedor e fiscal, com base na competência que lhe confere a Lei nº 2902/65, poderá redigir o Termo de Verificação e entrega das obras de urbanização;

X - encaminhado o Termo de Verificação à SPM, esta procederá o recebimento do loteamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de março de 2003.

*João Verle,
Prefeito.*

*Carlos Eduardo Vieira,
Secretário do Planejamento Municipal.*

Registre-se e publique-se.

*Gerson Almeida,
Secretário do Governo Municipal.*